



DECRETO N. 2465, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2273, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 52 de 15/09/2025 \(ID 2041638\)](#),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Ângelo Simões: Agente de Contratação/Presidente Pregoeiro;
- II - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- IV - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
- V - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro.

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Ana Paula de Souza Meireles;
- II - Adriana Souza Leite;
- III - Izabelly Paiva Porfírio;
- IV - Vivian Vieira de Araújo
- V - Neurizete dos Santos

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 2273, de 11 de agosto de 2025, ([ID 1957352](#)).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 16 de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 08:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2044611** e o código verificador **312BA8A5**.

Docto ID: 2044611 v1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/SUPECOL/PMJP/RO/2026
(CADASTRO COMPRASGOV: 90011/2026)
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RONDÔNIA (980005)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1- 562/2026 - SEMED

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, com disponibilização de equipe técnica qualificada para conduzir, de forma imparcial e organizada, as competições que compõem os Jogos Escolares Municipais (JEMs), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 12/03/2026 às 09:30h (*horário de Brasília*)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PARTICIPAÇÃO:
• Item destinados à Participação Exclusiva de MEI/ME/EPP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 229.369,49 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

FONTE DE RECURSOS:

Unidade Gestora: 06 Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.361.002.2088.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 263

EDITAL:
Disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e ainda no site www.ji-parana.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
SUPECOL - Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, em Ji-Paraná, estado de Rondônia - CEP 76.900-150-**Telefone/WhatsApp: (0xx) 69-99975-2759** – **e-mail: supecol@ji-parana.ro.gov.br** .

Ji-Paraná/RO, 20 de fevereiro de 2026.

Thaynara de Sousa Marconi Leite
Pregoeira
Decreto N° 2465/GAB/PMJP/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/SUPECOL/PMJP/RO/2026

(CADASTRO COMPRASGOV: 90011/2026)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP E EQUIPARADAS

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, através de seu (ua) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, nomeados por força das disposições contidas no **Decreto Municipal n. 2465/GAB/PMJP/2025**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Municipal nº 1385/2024, Lei Complementar nº 123/2006, demais regulamentos vinculados aos procedimentos licitatórios e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 de março de 2026, às 09h30min. (Horário de Brasília - DF)

LOCAL (endereço eletrônico): Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 980005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1- 562/2026 - SEMED

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, com disponibilização de equipe técnica qualificada para conduzir, de forma imparcial e organizada, as competições que compõem os Jogos Escolares Municipais (JEMs), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **17 (dezesete) itens**, conforme tabela constante no **ANEXO II**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Os itens serão destinados à Participação Exclusiva de MEI/ME/EPP.

1.4. Em caso de **discordância existente** entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico - comprasnet/catmat, e as especificações constantes no **Anexo II** deste edital, **prevalecerão às últimas.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no **ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços.**

2.2. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.3. Não se aplica ao presente certame o previsto no Art.82, III da Lei Federal n. 14.133/2021, que permite que a administração pública licite itens com preços diferenciados, vez que não há nos

autos a previsão de preços diferentes com a devida justificada, demonstrando a necessidade e a razoabilidade da pretensa diferenciação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como **firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Existindo itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. **Não poderão** disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação **em decorrência de sanção que lhe foi imposta**;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, **com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A **falsidade da declaração** de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor **unitário do ITEM**;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

- 5.1.4. Quantidade.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta **em quantitativo** inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros** que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, **sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto**.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento **serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente**.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em **conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e a Carta Proposta - Anexo II do Edital**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso **verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato**.
- 5.9. O município de Ji-Paraná-RO efetuará a retenção do Imposto de Renda eventualmente incidentes sobre o valor de bens, prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.330/23, observado cada caso específico tendo como base a Instrução Normativa RF 1.234/2012 e suas alterações.
- 5.10. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal dos tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.330/2023 e Instrução Normativa RB nº 1.234/23.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A **abertura** da presente licitação **dar-se-á automaticamente** em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A **etapa de lances** da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), **o pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. **No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**
- 6.18. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro** persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado **permanecer acima do preço máximo** ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Caso a licitante não se manifeste no prazo máximo de até **10 (dez) minutos** através do **CHAT MENSAGEM ao ser convocada**, ou não aceite negociar pelo valor proposto, poderá o Pregoeiro (a) desclassificar a licitante no item que não se manifestou ou cujo preço permaneça superior ao estimado pela Controladoria Geral de Preços da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários **à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;
- 7.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro diligenciará para verificar **se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 7.3.1. **A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).**
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.**
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. No caso de **serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. **Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo **se limita a sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem, serviço ou da área especializada no objeto.**

7.13. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **ANEXO III deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documentos digitais.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir**. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A **verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação**.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação

e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do ANEXO III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, nos termos da Lei 14.133/21, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação estabelecido pelo setor competente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo estabelecido na convocação;

b. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar **os licitantes remanescentes do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com **preço igual ao do adjudicatário**, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que **mantiverem sua proposta original**

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados sítio eletrônico www.ji-parana.ro.gov.br - Portal da Transparência.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5.** fraudar a licitação
 - 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido na comunicação oficial expedida pelo órgão sancionador.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.**

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico supecol@ji-parana.ro.gov.ro e confirmado através do telefone/WhatsApp (69) 9-9975-2759, das 7:30hs às 13:30hs (horário local).**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, salvo expressamente consignado outro parâmetro.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ji-parana.ro.gov.br/>

14.11. **Todas as informações quanto ao fornecimento/execução do objeto desta licitação, tais como prazos, locais, forma de pagamento, obrigações, sanções administrativas, etc, estão consignados no Anexo I - Termo de Referência.**

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.12.1.1. *Apêndice do Termo de Referência*

14.12.2. ANEXO II – Carta Proposta (modelo);

14.12.3. ANEXO III – Documentos para fins de Habilitação;

14.12.3.1. *ANEXO III – A – Modelo de Declaração*

14.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

14.12.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.12.5.1. *ANEXO V - A - Cadastro Reserva.*

15.1. DO FORO

15.1.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Edital.

Ji-Paraná/RO, 20 de fevereiro de 2026.

Thaynara de Sousa Marconi Leite
Pregoeira
Decreto N° 2465/GAB/PMJP/2025



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados em arbitragem de eventos esportivos, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	QNT ÁRBITROS		U.M.	QNT JOGOS	VLR UNIT	TOTAL
1	Arbitragem de Atletismo	Árbitro Geral	6	Período	08	4.300,00	34.400,00
		Árbitro Assistente	6				
		Cronometrista/Anotador de Súmula	3				
2	Arbitragem de Tênis de Mesa	Árbitro Geral	1	Período	02	3.566,67	7.133,33
		Árbitro Assistente	1				
		Anotador de Súmula/ Controlador de Placar	2				
3	Arbitragem de Xadrez	Árbitro Geral	1	Período	04	3.466,67	13.866,67
		Árbitro de Mesa	3				
		Mesário	1				
4	Arbitragem de Natação	Árbitro Geral	1	Período	02	4.000,00	8.000,00
		Árbitro Assistente	7				
		Cronometrista	1				
5	Arbitragem de Judô	Árbitro Geral	1	Período	03	3.733,33	11.200,00
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
6	Arbitragem de Ciclismo	Árbitro Geral	1	Período	02	3.500,00	7.000,00
		Comissão de Chegada	2				
		Starter (Árbitro de Partida)	1				
		Secretário	1				
7	Arbitragem de Karatê	Árbitro Geral	1	Período	04	3.600,00	14.400,00
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
8	Arbitragem de Basquetebol	Árbitro Principal	1	Jogo	15	396,67	5.950,00
		Árbitro Assistente	1				
		Mesário	1				
		Cronometrista	1				
9	Arbitragem de Voleibol	Árbitro Principal (1º. Árbitro)	1	Jogo	30	410,00	12.300,00
		Árbitro Principal (2º. Árbitro)	1				
		Apontador	1				
10	Arbitragem de Handebol	Árbitro Principal	1	Jogo	20	416,67	8.333,33
		Árbitro Assistente	1				
		Secretário de Mesa	1				
		Cronometrista	1				
11	Arbitragem de Futsal	Árbitro Principal	1	Jogo	120	396,67	47.600,00
		Árbitro Assistente	1				
		Anotador	1				
		Cronometrista	1				
12	Arbitragem de Taekwondo	Árbitro Geral	1	Jogo	02	3.466,67	6.933,33
		Árbitro Lateral	2				





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
13	Arbitragem de Voleibol de Areia	Árbitro Principal (1º. Árbitro)	1	Jogo	80	366,67	29.333,33
		Árbitro Assistente (2º. Árbitro)	1				
		Apontador	1				
14	Arbitragem de Badminton	Árbitro Principal	1	Período	04	3.400,00	13.600,00
		Fiscal de Linha	2				
		Árbitro de Serviço	1				
15	Arbitragem de Ginastica Rítmica	Diretor de Competição	1	Período	03	3.733,33	11.200,00
		Árbitros Assistentes	3				
		Secretário de Súmula	1				
16	Arbitragem de Luta Olímpica	Árbitro Geral	1	Período	02	3.666,67	7.333,33
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
17	Arbitragem de Bocha	Árbitro Geral	1	Período	04	3.533,33	14.133,33
		Árbitro Assistente	1				
		Árbitro Operador de Marcador	1				
VALOR TOTAL					R\$ 252.716,67		

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, nos termos do **art. 6º da Lei nº 14.133/2021**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, sendo passíveis de padronização e de comparação objetiva de propostas, razão pela qual se adota a forma de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, na sistemática de Registro de Preços.

1.3. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá **a vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023 c/c art. 12, §1º do Decreto Municipal n. 1385/2024**, podendo ser **prorrogada uma única vez por igual período (01 ano)**, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 1.385/2024. A prorrogação da Ata implicará a renovação automática das quantidades inicialmente registradas.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e as contratações decorrentes da ata terão vigência limitada ao período de execução dos eventos esportivos correspondentes, não se caracterizando como serviço contínuo, mas como prestação sob demanda, conforme o calendário dos Jogos Escolares Municipais.

1.5. Da Adesão de Órgãos Não Participantes (Carona)

1.5.1. Será permitida a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública, que não tenham participado do presente processo licitatório como participantes ou gerenciadores, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

1.5.2. A adesão estará condicionada:

I – à anuência do órgão gerenciador e da empresa detentora da Ata de Registro de Preços;





II – à comprovação da vantajosidade da adesão, mediante consulta prévia ao gerenciador;
III – ao limite quantitativo máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado para cada item da Ata de Registro de Preços, salvo disposição diversa em decreto municipal ou norma superveniente.

1.5.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão prejudicar as quantidades previamente contratadas ou futuras contratações dos órgãos participantes.

1.5.4. A responsabilidade pela formalização das contratações, emissão de empenho, fiscalização, recebimento e pagamento será exclusiva do órgão não participante aderente.

1.5.5. Caberá ao órgão gerenciador manter registro atualizado das adesões autorizadas, consolidando informações para fins de controle e auditoria.

CAPÍTULO II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional e legal da Administração Pública de garantir políticas educacionais e esportivas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Do ponto de vista **constitucional**, esta contratação encontra respaldo no **art. 205 da Constituição Federal**, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Também se alinha ao **art. 217 da Constituição Federal**, que dispõe sobre o dever do Estado em fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Sob a ótica **legal e infralegal**, esta aquisição está amparada pela:

- **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB):** que em seu art. 3º e art. 26 prevê o incentivo à prática de esportes como parte da formação integral do educando, reconhecendo o esporte escolar como componente essencial da educação básica.
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** que em seus arts. 18, IV, e 23, impõe a realização de estudo técnico preliminar, levantamento de preços e estimativa de quantidades como pré-requisitos para uma contratação planejada e eficiente. Ainda, o **art. 82** institui o Sistema de Registro de Preços, adotado para garantir economicidade e flexibilidade na execução.
- **Plano Municipal de Educação de Ji-Paraná:** que estabelece diretrizes para a valorização do esporte escolar e integração comunitária.
- **Plano de Contratações Anual (PCA) da SEMED:** no qual a presente demanda foi formalmente prevista, garantindo o devido alinhamento ao planejamento institucional e à programação orçamentária anual.





Assim, a contratação se mostra **juridicamente fundamentada, orçamentariamente prevista e alinhada às políticas públicas educacionais**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência.

2.2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A necessidade de contratação decorre da **indispensabilidade dos serviços de arbitragem** para a execução das atividades esportivas previstas no calendário da SEMED, especialmente os **Jogos Escolares Municipais – JEMs**, evento que mobiliza dezenas de escolas, centenas de professores e milhares de estudantes.

A SEMED não dispõe de corpo próprio de árbitros, cronometristas, mesários e auxiliares em número suficiente para atender à demanda, tampouco de estrutura administrativa para gerir, de forma direta, as escalas e substituições necessárias. Sem a contratação pretendida, seria inviável garantir a execução regular das competições, o que resultaria em:

- **Risco de interrupção do calendário esportivo**, afetando a programação pedagógica e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
- **Prejuízo pedagógico e social** aos alunos, que deixariam de participar de atividades esportivas integradoras e de caráter formativo;
- **Falta de padronização técnica e imparcialidade**, comprometendo a credibilidade dos resultados das competições;
- **Aumento de custos e burocracia**, com contratações emergenciais ou isoladas, menos vantajosas para a Administração.

Por estas razões, faz-se necessária a **contratação centralizada, via Sistema de Registro de Preços**, possibilitando a convocação das equipes de arbitragem de forma planejada, com padronização de critérios técnicos e economia de escala, assegurando **continuidade, qualidade e lisura** na execução das competições escolares.

2.3 RESULTADOS ESPERADOS

A contratação dos serviços de arbitragem não se limita a um aspecto operacional, mas representa uma **estratégia de fortalecimento da política pública de esporte escolar**, alinhada aos objetivos de aprendizagem, de integração social e de promoção da saúde.

2.3.1 Melhoria da Eficiência Operacional

Com a contratação formalizada, será possível garantir cobertura integral de arbitragem em todas as modalidades e fases das competições, eliminando falhas de comunicação e atrasos decorrentes da contratação individual de árbitros. As escalas serão elaboradas com antecedência, permitindo melhor coordenação logística, maior previsibilidade e otimização do uso dos recursos humanos e financeiros.

2.3.2 Redução do Tempo de Inatividade de Equipamentos





A presença garantida de equipes de arbitragem evitará paralisações de jogos, garantindo melhor aproveitamento de ginásios, quadras e espaços esportivos. Isso otimiza o calendário escolar e evita remarcações, reduzindo impacto nas aulas e nas demais atividades pedagógicas.

2.3.3 Redução de Custos Operacionais

A adoção do **Pregão Eletrônico com Registro de Preços** permite contratar os serviços por demanda, evitando pagamentos desnecessários e reduzindo o custo unitário pela economia de escala. Além disso, reduz gastos com processos emergenciais, deslocamentos desordenados e sobreposição de convocações.

2.3.4 Modernização da Infraestrutura

A execução dos serviços com fornecedores especializados permitirá a utilização de súmulas e relatórios padronizados, garantindo uniformidade de registros e maior confiabilidade dos resultados. Isso contribui para o desenvolvimento de banco de dados das competições, auxiliando o planejamento de futuras edições.

2.3.5 Melhoria do Ambiente Escolar e da Qualidade do Ensino

A realização dos JEMs promove integração entre alunos, professores e comunidade, desenvolvendo valores como disciplina, respeito, cooperação e espírito de equipe. O esporte escolar funciona como instrumento de combate à evasão escolar e à vulnerabilidade social, além de contribuir para a saúde física e mental dos estudantes.

2.3.6 Fortalecimento da Gestão Educacional

Os relatórios de arbitragem e indicadores de participação permitirão à SEMED aprimorar o acompanhamento das ações, fortalecendo a gestão educacional. A contratação formal e planejada também atende às exigências de controle interno e externo, reduzindo riscos de apontamentos pelo TCE/RO e garantindo conformidade com os princípios da administração pública.

CAPÍTULO III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na **contratação, por meio de Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, de empresa(s) especializada(s) na prestação de **serviços de arbitragem esportiva**, para atendimento integral do calendário oficial dos **Jogos Escolares Municipais – JEMs** e demais eventos esportivos promovidos pela SEMED no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

O serviço abrange a disponibilização de árbitros, auxiliares, cronometristas, mesários, apontadores e demais profissionais necessários à condução das partidas, garantindo:

- **Padronização técnica e imparcialidade** nas decisões;
- **Cobertura completa das modalidades esportivas** previstas;
- **Execução regular e segura das competições**, evitando cancelamentos ou adiamentos.





Essa solução foi escolhida por assegurar **maior eficiência operacional, flexibilidade contratual e economia de escala**, permitindo que a Administração convoque os serviços conforme necessidade, sem comprometer o orçamento público com contratações emergenciais ou fragmentadas.

3.2 COMPONENTES DA SOLUÇÃO

A solução é composta pelos seguintes elementos principais:

1. Escopo de Serviços:

- Arbitragem completa para as modalidades previstas no calendário dos JEMs: futsal, futebol de campo, voleibol, handebol, basquetebol, atletismo, natação, xadrez, tênis de mesa, ginástica rítmica, karatê, taekwondo, luta olímpica, ciclismo, bocha, badminton e voleibol de areia.
- Disponibilização de reservas técnicos para substituições imediatas em caso de ausências.
- Fornecimento de materiais de apoio à arbitragem, quando exigido pela modalidade (súmulas, cartões, bolas, cronômetros, coletes, etc.).

2. Gestão Operacional:

- Planejamento de escalas de arbitragem, com antecedência mínima de 48 horas.
- Controle de frequência e entrega de relatórios de execução após cada competição.

3. Instrumentos de Controle:

- Registros de súmulas, relatórios de ocorrências e listas de presença, para fins de medição e pagamento.
- Supervisão técnica e administrativa pelo gestor e fiscais designados pela SEMED.

3.3 NATUREZA E FORMA DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços será **sob demanda**, em conformidade com as ordens de execução ou autorizações de serviço emitidas pela SEMED, respeitando as quantidades e condições registradas na Ata de Registro de Preços.

A natureza do objeto é classificada como **serviço comum**, nos termos do **art. 6º, da Lei nº 14.133/2021**, com padrões de desempenho e qualidade previamente definidos em edital, permitindo julgamento por menor preço e seleção da proposta mais vantajosa.

As contratações decorrentes serão formalizadas por:

- **Contratos administrativos** ou **ordens de execução**, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- Vigência e execução ajustadas ao período das competições e necessidades da Administração;
- Pagamentos condicionados à entrega de relatórios, súmulas e comprovação da execução efetiva dos serviços.

3.4 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A solução está diretamente alinhada ao:

- **Plano Municipal de Educação**, que prevê incentivo ao esporte escolar e integração comunitária;





- **PCA da SEMED**, garantindo planejamento prévio e compatibilidade com a previsão orçamentária;
- **Princípios da Administração Pública** (art. 5º da Lei 14.133/2021), ao assegurar economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa;
- **Diretrizes Pedagógicas da Rede Municipal**, promovendo inclusão, socialização e desenvolvimento integral dos alunos.

A contratação também contribui para os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU**, em especial o ODS 3 (saúde e bem-estar), ODS 4 (educação de qualidade) e ODS 16 (instituições eficazes), demonstrando aderência às boas práticas de governança e responsabilidade social.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

- **Qualificação profissional:**
 - Todos os árbitros, auxiliares, mesários, cronometristas e apontadores devem possuir comprovação de experiência ou formação na modalidade que irão atuar, mediante apresentação de declaração de entidade de classe, federação, liga ou certificado de curso reconhecido.
 - Os profissionais devem apresentar-se devidamente uniformizados, de forma a garantir identidade visual e padronização no evento.
- **Execução padronizada:**
 - As regras de arbitragem devem obedecer aos regulamentos oficiais de cada modalidade (CBF, CBFS, CBV, CBHB, CBAt, Confederação Brasileira de Xadrez, etc.), ou às regras específicas da SEMED quando editadas.
 - A contratada deverá garantir o envio de súmulas, relatórios de ocorrências e listas de presença após cada jogo ou período de competição.
- **Organização e pontualidade:**
 - A empresa deverá apresentar **escala de arbitragem** para cada etapa do evento com antecedência mínima de 48 horas.
 - É obrigatória a chegada dos profissionais ao local de competição com antecedência mínima de 30 minutos do início do jogo.
- **Reserva técnica:**
 - A contratada deverá manter equipe reserva disponível para substituições imediatas, garantindo que não haja atraso ou cancelamento por ausência de profissionais.

Os profissionais de arbitragem deverão permanecer em atuação até a conclusão das partidas ou períodos esportivos, não podendo interromper suas atividades com base em estimativas de duração previamente informadas.





4.2 REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Por se tratar de prestação de serviços, o conceito de garantia e assistência técnica aplica-se ao **cumprimento da obrigação contratual**. Assim:

- **Garantia de execução:** a contratada deverá assegurar a presença dos profissionais conforme escalas previamente acordadas, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
- **Garantia de qualidade:** a contratada responderá pela qualidade técnica das decisões de arbitragem, devendo substituir imediatamente profissionais que apresentem conduta inadequada ou não atendam ao padrão de desempenho esperado.
- **Suporte administrativo:** deverá ser mantido canal de comunicação disponível para atendimento de demandas da SEMED durante todo o período de vigência da ata e execução dos serviços.

4.3 REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

Os licitantes e a futura contratada deverão observar os seguintes requisitos:

- **Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária,** nos termos dos arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021;
- **Capacidade técnica e operacional,** comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica de serviços similares, compatível com o porte e complexidade do objeto;
- **Cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho,** garantindo a integridade física dos profissionais de arbitragem;
- **Atendimento às regras do Sistema de Registro de Preços,** especialmente quanto à aceitação de ordens de serviço, manutenção de preços e prazos de entrega, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021;
- **Observância aos princípios da Administração Pública,** incluindo transparência, eficiência e economicidade.

4.4 REQUISITOS AMBIENTAIS E SUSTENTÁVEIS

A execução dos serviços deverá observar práticas obrigatórias de sustentabilidade ambiental, em atendimento ao disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigido da contratada o cumprimento, no mínimo, das seguintes medidas:

I – **Uso racional de materiais e recursos:** sempre que possível, deverão ser utilizadas súmulas digitais ou formulários em papel reciclado, evitando desperdício de insumos e promovendo a redução do consumo de papel.

II – **Destinação adequada de resíduos:** a contratada deverá zelar pela correta coleta e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo copos descartáveis, embalagens e demais materiais, respeitando a legislação ambiental vigente.

III – **Otimização de deslocamentos:** a contratada deverá planejar as escalas de arbitragem de forma a reduzir deslocamentos desnecessários, promovendo o uso eficiente de transporte e contribuindo para a redução de emissões de poluentes.





IV – Conscientização socioambiental: os profissionais designados deverão ser orientados a adotar condutas ambientalmente responsáveis durante os eventos, evitando desperdício de água e energia, descartes inadequados e comportamentos que comprometam a preservação dos espaços esportivos.

Nota: O descumprimento destas obrigações será registrado pela fiscalização e poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos do Capítulo VIII deste Termo de Referência.

CAPÍTULO V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica da Execução

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da **emissão da Ordem de Serviço** pela SEMED, com base no calendário oficial dos Jogos Escolares Municipais.

5.1.2. A prestação dos serviços seguirá a seguinte rotina:

- disponibilização de árbitros, auxiliares, cronometristas e mesários de acordo com a demanda e a modalidade;
- cumprimento integral das regras oficiais de cada modalidade esportiva;
- entrega imediata das súmulas e relatórios de cada partida à coordenação do evento;
- acompanhamento contínuo da fiscalização da SEMED
- a execução dos serviços compreende a condução completa das partidas ou períodos esportivos até sua conclusão regular, conforme regras oficiais da modalidade e determinações da coordenação do evento, independentemente de variações de duração.

5.1.3. O cronograma de realização dos serviços observará o calendário definido pela SEMED, podendo ser atualizado sempre que houver alterações de datas, locais ou horários de competições.

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados **nos locais de realização das competições esportivas** indicados pela SEMED, dentro do município.

5.2.2. O horário de execução seguirá o estabelecido na programação oficial dos Jogos Escolares Municipais, podendo ocorrer em turnos matutinos, vespertinos ou noturnos, inclusive em finais de semana, conforme necessidade.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- apresentação da equipe de arbitragem com antecedência mínima de 30 minutos ao início das partidas;
- cumprimento das normas técnicas e de conduta da modalidade;
- assinatura e entrega de súmulas imediatamente após o término de cada jogo;
- apoio à coordenação do evento em situações disciplinares ou administrativas que envolvam as competições.





5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. É de responsabilidade da contratada fornecer todos os materiais de uso pessoal e específico para a arbitragem (apitos, cartões, cronômetros, pranchetas, canetas, entre outros), em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.4.2. Cabe ainda à contratada substituir imediatamente qualquer material que apresente falhas ou defeitos durante a execução do serviço.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda estimada encontra-se detalhada no ETP, abrangendo todas as modalidades esportivas previstas no calendário oficial dos Jogos Escolares Municipais incluindo parâmetros técnicos de duração média constantes em anexo, utilizados exclusivamente para fins de planejamento.

5.5.2. A quantidade de árbitros e auxiliares por modalidade seguirá as regras oficiais de cada federação ou confederação esportiva.

5.5.3. A contratação será por **menor preço por item**, conforme definido no edital, assegurando a cobertura integral do evento.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. Não se aplica garantia contratual, considerando que os serviços de arbitragem têm caráter imediato e não envolvem produtos ou bens duráveis.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. A contratada deverá apresentar relatório final consolidado de arbitragem ao término dos Jogos Escolares Municipais, incluindo súmulas e registros de ocorrências.

5.7.2. Deverá colaborar integralmente com a fiscalização da SEMED para conferência de documentos e fechamento do processo administrativo.

5.7.3. Não haverá necessidade de outras medidas de transição, em razão da natureza do objeto.

CAPÍTULO VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a SEMED e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a SEMED poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do Plano de Fiscalização, contendo informações sobre:

- Obrigações contratuais;
- Mecanismos de fiscalização adotados;
- Estratégias para execução do objeto;
- Plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- Métodos de aferição dos resultados;
- Sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Preposto

6.5. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.6. O contratado deverá manter preposto disponível durante os eventos, responsável por articular a escala de árbitros e solucionar eventuais intercorrências.

6.7. A Administração poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o contratado deverá designar outro profissional.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, designados formalmente pela SEMED, podendo haver fiscais substitutos conforme necessidade.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a qualidade da arbitragem prestada.

6.10. O fiscal técnico anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais falhas ou irregularidades observadas.

6.11. Identificada irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, com prazo definido.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato situações que demandem medidas além de sua competência.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas previstas (ex.: ausência de árbitros, atraso em escalas), o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato.





6.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da execução dos serviços, para fins de encerramento contratual.

6.15. A fiscalização técnica abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

- I – verificar o cumprimento do calendário esportivo estabelecido pela SEMED;
- II – acompanhar a qualidade da atuação dos árbitros, auxiliares e cronometristas;
- III – registrar ocorrências em súmulas e relatórios;
- IV – conferir os relatórios de execução apresentados pela contratada;
- V – controlar a frequência e pontualidade dos árbitros;
- VI – verificar o uso adequado de materiais de arbitragem fornecidos pela contratada;
- VII – monitorar o cumprimento das normas de segurança e conduta nos eventos;
- VIII – emitir parecer técnico sobre a execução contratual, quando demandado;
- IX – orientar a contratada quanto a ajustes necessários.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de falhas técnicas.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a execução financeira do contrato, empenhos, pagamentos e formalização de termos aditivos.

6.18. Caso ocorra descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato coordenar a fiscalização, mantendo atualizado o histórico de execução, contendo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações.

6.20. O gestor acompanhará os registros dos fiscais técnico e administrativo, adotando providências ou encaminhando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.

6.21. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento das despesas.

6.22. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando desempenho, indicadores e eventuais penalidades aplicadas.

6.23. Tomará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





6.24. Elaborará relatório final sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e eventuais medidas de aprimoramento.

6.25. Encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

6.26. Receberá e dará encaminhamento imediato:

I – a denúncias de discriminação, violência e assédio durante a execução dos serviços, conforme art. 2º, III, do Decreto nº 12.174/2024;

II – a notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas eventualmente apresentadas por trabalhadores, sindicatos ou órgãos de controle.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na **comprovação da efetiva prestação dos serviços de arbitragem**, conforme **Ordem de Serviço** emitida pela SEMED e relatórios de acompanhamento da fiscalização.

7.2. Os serviços serão **medidos em função das quantidades efetivamente executadas**, considerando o número de **árbitros, auxiliares, cronometristas e mesários** demandados e atuantes em cada evento, conforme **modalidades e valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços**.

Para fins de medição e pagamento, considera-se como unidade executada a realização integral do jogo, prova ou período esportivo, independentemente de variações de duração decorrentes de prorrogações, interrupções, condições climáticas, número de participantes ou demais fatores inerentes à dinâmica das competições.

Os tempos médios de duração das modalidades possuem caráter meramente referencial e não constituem limite de atuação da equipe de arbitragem, não sendo devido acréscimo automático de valores em razão de variações de duração dentro da normalidade do evento.

7.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

I – **Nota Fiscal/Fatura eletrônica**, contendo a descrição dos serviços executados e valores compatíveis com os atestados pela fiscalização;

II – **Relatórios de execução e súmulas das partidas**, devidamente assinados pelos fiscais designados;

III – **Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** válidos na data do pagamento;

IV – **Relatório de recebimento provisório** emitido pelos fiscais.

7.4. O **recebimento provisório** será realizado pelos fiscais designados, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e emitir-se-ão **relatório de medição e conformidade** para fins de liquidação da despesa.





7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante **aceitação formal da SEMED**, atestando o cumprimento integral das condições contratuais.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações deste Termo de Referência, cabendo à contratada **corrigir as irregularidades sem ônus adicional** para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, conforme o **art. 145, da Lei nº 14.133/2021**.

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4 Multa:
 - 8.2.4.1 Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
 - 8.2.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
 - 8.2.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



de Empresas Punidas (CNEP) e nos cadastros municipais instituídos pelo Poder Público, conforme regulamentação local, nos termos da legislação vigente.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de **multas administrativas e/ou indenizações**, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Contratante ao Contratado, **decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o órgão contratante**, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme Ata de Registro de Preços.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar:

- inscrição no CNPJ;
- registro comercial ou ato constitutivo em conformidade com a natureza jurídica;
- documento pessoal de identificação do representante legal ou procuração específica, acompanhada do documento do outorgado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3. Prova de regularidade fiscal perante a União, Estados e Municípios;

9.4. Prova de regularidade junto ao FGTS;

9.5. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

9.6. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Qualificação econômico-financeira

9.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo TJ da sede da licitante;

9.8. Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, assinadas por contador habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

9.9. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar balanço de abertura.

Qualificação técnica

9.10. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as condições e locais de realização dos eventos;





9.11. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência prévia em prestação de serviços de arbitragem esportiva em competições oficiais ou similares, compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente contratação;

9.12. Relação nominal dos profissionais que comporão a equipe de arbitragem, com comprovação de registro ou vínculo em entidade/associação de árbitros ou federação desportiva;

9.13. Declaração de disponibilidade dos profissionais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.14. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz ou filial, conforme a participação no certame;

9.15. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada;

9.16. A Administração poderá solicitar a qualquer tempo a atualização dos documentos apresentados para fins de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

CAPÍTULO X – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se a necessidade de obtenção de parâmetros de preços compatíveis com o mercado e adequados ao objeto pretendido.

Para fins de formação inicial da estimativa, foram realizadas **03 (três) cotações junto a empresas atuantes no mercado local**, cujas propostas apresentaram compatibilidade com o objeto, atualidade e aderência às condições usualmente praticadas, servindo como **subsídio técnico ao planejamento da contratação**. Paralelamente, e em atenção às boas práticas de contratação pública, a Administração prioriza a utilização de **fontes oficiais e portais públicos**, tais como o **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, sempre que disponíveis e pertinentes ao objeto.

Registra-se que os valores obtidos por meio das cotações locais possuem **caráter estimativo e não vinculante**, destinando-se exclusivamente à análise de viabilidade e ao planejamento da contratação, não se prestando, isoladamente, a fixar o valor definitivo do certame ou a subsidiar empenho orçamentário.

O **valor que norteará o procedimento licitatório** será aquele apurado a partir de **pesquisa de preços formal**, a ser realizada pela **unidade competente**, notadamente a **Coordenação Geral de Preços – CGP**, a qual poderá, inclusive, considerar e validar as cotações já realizadas, desde que observados os critérios legais, regulamentares e a necessária atualização dos valores.

As **memórias de cálculo, parâmetros adotados e documentos comprobatórios** da formação do valor estimado constarão de documento apartado, devidamente juntado aos autos, em observância ao art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



10.2. O valor global estimado para a contratação dos serviços de arbitragem esportiva é de **R\$ 252.716,67 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.

10.3. A metodologia utilizada para obtenção da estimativa contemplou:

- Identificação dos itens e quantitativos: levantamento detalhado das modalidades, funções e quantidade de árbitros, cronometristas, mesários e auxiliares necessários para a execução do calendário oficial dos Jogos Escolares Municipais – JEMs;
- Levantamento de preços: realização de três cotações válidas junto a fornecedores locais especializados;
- Cálculo do preço médio: utilização da média aritmética simples das cotações válidas, desconsiderando valores atípicos;
- Formação do valor global: multiplicação dos preços médios unitários pelas quantidades estimadas de cada item;
- Validação: compatibilidade dos valores com o orçamento previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), assegurando a viabilidade econômico-financeira da contratação.

10.4. A memória de cálculo consolidada encontra-se no **Anexo II – Planilha de Estimativa de Custos**, contendo:

- Descrição dos itens por modalidade e função;
- Quantidade estimada de árbitros/auxiliares;
- Valor total por item (quantidade x preço médio);
- Valor global consolidado.

CAPÍTULO XI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Gestora: 06 Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.002.2088.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 263

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em estrita conformidade com:

- I. As especificações técnicas constantes neste TR;
- II. A legislação federal, estadual e municipal aplicável à prestação de serviços de arbitragem;
- III. As determinações da fiscalização e gestão contratual.

12.2. Manter, durante toda a execução contratual, equipe de profissionais habilitados para as funções de árbitro principal, árbitros auxiliares, cronometristas e mesários, devidamente cadastrados junto às federações ou associações competentes.





12.3. Disponibilizar integralmente a mão de obra necessária para a execução dos serviços, garantindo que todos os profissionais possuam experiência comprovada e estejam devidamente uniformizados e identificados durante os eventos.

12.4. Cumprir rigorosamente as normas de segurança, saúde ocupacional e conduta esportiva, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ou acidentes causados a seus empregados, terceiros, patrimônio público ou ao público participante durante a execução dos serviços.

12.5. Apresentar, ao término de cada evento esportivo e para fins de medição e pagamento, Relatório de Arbitragem contendo no mínimo:

- I. Data, local e modalidade da partida realizada;
- II. Escala de arbitragem utilizada (nomes e funções dos profissionais designados);
- III. Relato sucinto da execução dos serviços;
- IV. Assinatura do responsável pela equipe de arbitragem.

12.6. Garantir a lisura, isenção e imparcialidade na condução das partidas, responsabilizando-se por quaisquer irregularidades que venham a comprometer o resultado esportivo ou a disciplina do evento.

12.7. Observar os horários previamente definidos em conjunto com a fiscalização, garantindo o cumprimento do calendário oficial e a pontualidade dos serviços.

12.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços.

12.9. Manter durante toda a vigência contratual a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

12.10. Atender prontamente às notificações, orientações e determinações da fiscalização e gestão contratual.

12.11. Substituir, a qualquer tempo e sem ônus adicional para a Administração, profissionais considerados inadequados, insuficientes ou inidôneos pela fiscalização.

12.12. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transportes e quaisquer outros que incidam sobre a execução do objeto.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e/ou setor designado, obriga-se a:





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



- I. Fornecer todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo calendário oficial, locais, horários e modalidades esportivas;
- II. Disponibilizar com antecedência os espaços esportivos em condições adequadas para a realização dos jogos;
- III. Designar formalmente o gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução;
- IV. Atuar tempestivamente junto à contratada para sanar dúvidas, prestar esclarecimentos e adotar providências que garantam a execução regular dos serviços;
- V. Comunicar oficialmente à contratada qualquer alteração de programação, horários ou locais de realização dos eventos, com antecedência mínima razoável;
- VI. Promover a avaliação periódica dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando sua conformidade para fins de liquidação e pagamento;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, mediante apresentação de relatórios e documentos comprobatórios da execução contratual, devidamente atestados;
- VIII. Fornecer à contratada, sempre que necessário, documentos, autorizações e informações oficiais que se façam imprescindíveis para o cumprimento do contrato;
- IX. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos observados na execução, concedendo prazo para regularização;
- X. Zelar pela boa condução e regularidade do evento, cooperando para que a prestação de serviços de arbitragem ocorra sem interferências indevidas;
- XI. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. As obrigações previstas nesta cláusula não eximem a contratada de sua plena responsabilidade quanto à correta e integral execução do objeto contratual.

CAPÍTULO XIV – DO REAJUSTE

14.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e invariáveis durante sua vigência, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, admitida apenas a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124 da mesma Lei.

14.2. Nos contratos decorrentes da presente Ata, será admitido o reajuste de preços após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observados os índices e critérios previstos no edital e neste Termo de Referência.

14.3. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada, mediante apresentação de memória de cálculo e comprovação do período transcorrido, cabendo à Administração a análise e homologação do pedido.

CAPÍTULO XV – DA SUBCONTRATAÇÃO





15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas pela Administração, e desde que não haja prejuízo à execução contratual.

15.2. A eventual autorização de subcontratação não exime a Contratada de sua responsabilidade integral quanto ao cumprimento de todas as condições, prazos e garantias previstas neste Termo de Referência e no contrato.

15.3. É vedada a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou com restrições nos cadastros CEIS e CNEP.

CAPÍTULO XVI – DA GESTÃO DE RISCOS

16.1. Objetivo

A gestão de riscos tem como finalidade identificar, analisar e tratar eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, garantindo a adequada execução dos serviços de arbitragem, a continuidade das competições esportivas e a obtenção dos resultados esperados, em conformidade com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Identificação dos Principais Riscos

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais
1	Não comparecimento de árbitros ou auxiliares	Alta	Alto	Cancelamento ou atraso de jogos, prejuízo ao calendário escolar e ao evento.
2	Substituição de profissionais por pessoas sem qualificação comprovada	Média	Alto	Comprometimento da lisura e qualidade das competições, risco de impugnação de resultados.
3	Abandono da execução pela contratada	Baixa	Alto	Prejuízo total à realização das competições, necessidade de contratação emergencial.
4	Inexequibilidade de preços registrados	Baixa	Médio	Desistência do fornecedor, inviabilizando o cumprimento das escalas de arbitragem.
5	Atraso na entrega das escalas pela contratada	Média	Médio	Dificuldades na organização logística e na comunicação às escolas participantes.
6	Falhas nos relatórios de arbitragem ou ausência de súmulas	Média	Médio	Dificuldade de comprovação da execução para pagamento e controle.
7	Descumprimento das normas de conduta ou ocorrência de conflitos em quadra	Média	Alto	Risco de responsabilização da Administração e prejuízo pedagógico.

16.3. Estratégias de Prevenção e Mitigação

Nº do Risco	Medidas Preventivas/Mitigatórias
1	Exigir, em contrato, reserva técnica de árbitros; prever substituição imediata em caso de ausência; aplicar sanções em caso de reincidência.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



Nº do Risco	Medidas Preventivas/Mitigatórias
2	Exigir comprovação formal de qualificação profissional de todos os integrantes da equipe antes do início da execução; fiscal acompanhar escalas e substituir profissionais irregulares.
3	Prever rescisão unilateral e convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, em caso de abandono ou inadimplemento.
4	Definir critérios de aceitabilidade de preços e exigir comprovação de exequibilidade; prever possibilidade de revisão de preços (art. 124) para manter equilíbrio econômico-financeiro.
5	Determinar prazo mínimo de 48h para entrega das escalas, com acompanhamento pelo gestor do contrato.
6	Estabelecer formato padronizado de súmulas e relatórios, com entrega obrigatória ao término de cada jogo; condicionar pagamento à entrega.
7	Incluir cláusulas de responsabilidade por conduta inadequada; permitir afastamento imediato de profissionais que violem normas de ética e disciplina.

16.4. Monitoramento e Acompanhamento

O gestor e os fiscais do contrato deverão:

- Monitorar periodicamente os riscos identificados, registrando ocorrências no histórico de execução do contrato.
- Avaliar a efetividade das medidas mitigatórias e propor ajustes quando necessário.
- Reportar à autoridade competente riscos que possam causar impacto grave, propondo ações corretivas, inclusive rescisão contratual quando cabível.

16.5. Responsabilidades

- **Gestor do Contrato:** responsável por coordenar o monitoramento de riscos, consolidar informações dos fiscais e propor medidas preventivas e corretivas.
- **Fiscais Técnico e Administrativo:** responsáveis por verificar, em campo, a ocorrência de riscos, registrá-los formalmente e informar o gestor para tomada de decisão.
- **Contratada:** responsável por adotar providências para eliminar ou reduzir riscos sob sua esfera de atuação, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.6. Tratamento de Riscos Críticos

Caso algum risco classificado como **alto** se concretize, o gestor deverá:

- Convocar imediatamente a contratada para apresentação de plano de ação corretivo.
- Notificar formalmente a contratada, fixando prazo para regularização.
- Avaliar a necessidade de instauração de processo de aplicação de sanções, substituição de profissionais, convocação de remanescentes ou adoção de contratação emergencial.

CAPÍTULO XVII – DA LEGALIDADE

17.1. A licitação, os Contratos, as Notas de Empenhos de Aquisição e os pagamentos deverão obedecer e cumprir as seguintes legislações:

- Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 1385/24 e;
- Decreto Federal nº 11.462/23

Ji-Paraná, fevereiro de 2026.

Elaborado por:

[Assinado Eletronicamente]
KARINA ZERBINATTI MANTOVANO
Assessora Nível I
Decreto nº 01594/25

De acordo:

[Assinado Eletronicamente]
ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2219/25





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



ANEXO I

Relação dos Quantitativos.

Item	Descrição	QNT ÁRBITROS		U.M.	QNT JOGOS	CÓD	DFD
1	Arbitragem de Atletismo	Árbitro Geral	6	Período	08	91526	456
		Árbitro Assistente	6				
		Cronometrista/Anotador de Súmula	3				
2	Arbitragem de Tênis de Mesa	Árbitro Geral	1	Período	02	65736	456
		Árbitro Assistente	1				
		Anotador de Súmula/ Controlador de Placar	2				
3	Arbitragem de Xadrez	Árbitro Geral	1	Período	04	65737	456
		Árbitro de Mesa	3				
		Mesário	1				
4	Arbitragem de Natação	Árbitro Geral	1	Período	02	65738	456
		Árbitro Assistente	7				
		Cronometrista	1				
5	Arbitragem de Judô	Árbitro Geral	1	Período	03	65739	456
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
6	Arbitragem de Ciclismo	Árbitro Geral	1	Período	02	104494	456
		Comissão de Chegada	2				
		Starter (Árbitro de Partida)	1				
		Secretário	1				
7	Arbitragem de Karatê	Árbitro Geral	1	Período	04	65741	456
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
8	Arbitragem de Basquetebol	Árbitro Principal	1	Jogo	15	65742	456
		Árbitro Assistente	1				
		Mesário	1				
		Cronometrista	1				
9	Arbitragem de Voleibol	Árbitro Principal (1º. Árbitro)	1	Jogo	30	65743	456
		Árbitro Principal (2º. Árbitro)	1				
		Apontador	1				
10	Arbitragem de Handebol	Árbitro Principal	1	Jogo	20	65744	456
		Árbitro Assistente	1				
		Secretário de Mesa	1				
		Cronometrista	1				
11	Arbitragem de Futsal	Árbitro Principal	1	Jogo	120	66745	456
		Árbitro Assistente	1				
		Anotador	1				
		Cronometrista	1				
12	Arbitragem de Taekwondo	Árbitro Geral	1	Jogo	02	65747	456
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
13	Arbitragem de Voleibol de Areia	Árbitro Principal (1º. Árbitro)	1	Jogo	80	65748	456
		Árbitro Assistente (2º. Árbitro)	1				
		Apontador	1				
14	Arbitragem de Badminton	Árbitro Principal	1	Período	04	73865	456
		Fiscal de Linha	2				
		Árbitro de Serviço	1				





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



15	Arbitragem de Ginastica Rítmica	Diretor de Competição	1	Período	03	73862	456
		Árbitros Assistentes	3				
		Secretário de Súmula	1				
16	Arbitragem de Luta Olímpica	Árbitro Geral	1	Período	02	97495	456
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
17	Arbitragem de Bocha	Árbitro Geral	1	Período	04	104495	456
		Árbitro Assistente	1				
		Árbitro Operador de Marcador	1				

ANEXO II

Planilha de Estimativa de Custos

Item	Descrição	QNT ÁRBITROS		U.M.	QNT JOGOS	VLR UNIT	TOTAL
1	Arbitragem de Atletismo	Árbitro Geral	6	Período	08	4.300,00	34.400,00
		Árbitro Assistente	6				
		Cronometrista/Anotador de Súmula	3				
2	Arbitragem de Tênis de Mesa	Árbitro Geral	1	Período	02	3.566,67	7.133,33
		Árbitro Assistente	1				
		Anotador de Súmula/ Controlador de Placar	2				
3	Arbitragem de Xadrez	Árbitro Geral	1	Período	04	3.466,67	13.866,67
		Árbitro de Mesa	3				
		Mesário	1				
4	Arbitragem de Natação	Árbitro Geral	1	Período	02	4.000,00	8.000,00
		Árbitro Assistente	7				
		Cronometrista	1				
5	Arbitragem de Judô	Árbitro Geral	1	Período	03	3.733,33	11.200,00
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
6	Arbitragem de Ciclismo	Árbitro Geral	1	Período	02	3.500,00	7.000,00
		Comissão de Chegada	2				
		Starter (Árbitro de Partida)	1				
		Secretário	1				
7	Arbitragem de Karatê	Árbitro Geral	1	Período	04	3.600,00	14.400,00
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
8	Arbitragem de Basquetebol	Árbitro Principal	1	Jogo	15	396,67	5.950,00
		Árbitro Assistente	1				
		Mesário	1				
		Cronometrista	1				
9	Arbitragem de Voleibol	Árbitro Principal (1º. Árbitro)	1	Jogo	30	410,00	12.300,00
		Árbitro Principal (2º. Árbitro)	1				
		Apontador	1				
10	Arbitragem de Handebol	Árbitro Principal	1	Jogo	20	416,67	8.333,33
		Árbitro Assistente	1				
		Secretário de Mesa	1				
		Cronometrista	1				
11	Arbitragem de Futsal	Árbitro Principal	1	Jogo	120	396,67	47.600,00
		Árbitro Assistente	1				





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



		Anotador	1				
		Cronometrista	1				
12	Arbitragem de Taekwondo	Árbitro Geral	1	Jogo	02	3.466,67	6.933,33
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
13	Arbitragem de Voleibol de Areia	Árbitro Principal (1º. Árbitro)	1	Jogo	80	366,67	29.333,33
		Árbitro Assistente (2º. Árbitro)	1				
		Apontador	1				
14	Arbitragem de Badminton	Árbitro Principal	1	Período	04	3.400,00	13.600,00
		Fiscal de Linha	2				
		Árbitro de Serviço	1				
15	Arbitragem de Ginastica Rítmica	Diretor de Competição	1	Período	03	3.733,33	11.200,00
		Árbitros Assistentes	3				
		Secretário de Súmula	1				
16	Arbitragem de Luta Olímpica	Árbitro Geral	1	Período	02	3.666,67	7.333,33
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
17	Arbitragem de Bocha	Árbitro Geral	1	Período	04	3.533,33	14.133,33
		Árbitro Assistente	1				
		Árbitro Operador de Marcador	1				
VALOR TOTAL					R\$ 252.716,67		

ANEXO III

Tempo Médio das Competições

Item	Modalidade	Tempo Estimado Médio de Duração	Observações Técnicas
1	Atletismo	Média de 05 horas por período	Depende do número de provas (corridas, saltos, arremessos). Evento concentrado por turno.
2	Tênis de Mesa	15 a 30 minutos por partida	Partidas em melhor de 5 ou 7 sets.
3	Xadrez	Média de 5 horas por período	Conforme ritmo rápido (relógio digital).
4	Natação	Média de 5 horas por período	Inclui baterias classificatórias e finais.
5	Judô	Média de 5 horas por período	Eventos duram em média 3 a 5 horas por categoria.
6	Ciclismo	Média de 5 horas por período	Variável conforme circuito ou prova de resistência.
7	Karatê	Média de 5 horas por período	Evento completo dura de 3 a 5 horas por categoria.
8	Basquetebol	Média de 32 minutos de jogo efetivo	4 quartos de 08 minutos + intervalos (duração total: 40h a 1h).
9	Voleibol	Média de 60 a 90 minutos	Melhor de 3 ou 5 sets.
10	Handebol	Média de 32 minutos de jogo efetivo	2 tempos de 16 min + intervalos (total: ~1h).





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



11	Futsal	Média de 30 minutos de jogo efetivo	2 tempos de 15 min + intervalo (total: ~1h).
12	Taekwondo	Média de 5 horas por período	3 rounds de 2 ou 3 min. Evento pode durar 3 a 5 horas.
13	Voleibol de Areia	Média de 30 a 50 minutos	Melhor de 3 sets.
14	Badminton	Média de 5 horas por período	Melhor de 3 games até 21 pontos.
15	Ginástica Rítmica	Média de 5 horas por período	Evento completo dura 3 a 4 horas.
16	Luta Olímpica	Média de 5 horas por período	2 tempos de 2 min. Evento pode durar 3 a 5 horas.
17	Bocha	Média de 5 horas por período	Variável conforme formato da disputa.

Ji-Paraná, fevereiro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2219/25





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	REV02	18/02/2026

ID: **2440497**

CRC: **69C3D82C**

Processo: **1-562/2026**

Usuário: **KARINA ZERBINATTI MANTOVANI**

Criação: **18/02/2026 10:10:47** Finalização: **18/02/2026 10:27:19**

Processo



Documento



MD5: **9435EF205DB0DB6F0E063B56971A573D**

SHA256: **34CB7A66AC472F2EAE3B487422807D4138FC0FAAF78222D73D0C7FDEF66E2B79**

Súmula/Objeto:

TR

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	18/02/2026 10:10:47
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	18/02/2026 10:10:47
---------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



KARINA ZERBINATTI MANTOVANI

ASSESSOR NÍVEL I

18/02/2026 10:28:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.



ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18/02/2026 10:51:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2440497 e o CRC 69C3D82C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[illegible]



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	CALENDÁRIO ESCOLR	18/02/2026

ID: **2440656**

CRC: **F55C36F5**

Processo: **1-562/2026**

Usuário: **KARINA ZERBINATTI MANTOVANI**

Criação: **18/02/2026 10:25:22** Finalização: **18/02/2026 10:26:53**

Processo



Documento



MD5: **5A32959D59D2605BCE27C5FA251198F7**

SHA256: **A200EC0EE290C738B9F85CFBC5134931E5B68E18A57344E122F5A3AD595895F7**

Súmula/Objeto:

DOC

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	18/02/2026 10:25:22
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	18/02/2026 10:25:22
---------------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2440656 e o CRC F55C36F5.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	Unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Pública Municipal
Objeto:	Contratação de serviços especializados em arbitragem de eventos esportivos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO (SEMED) necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de **arbitragem esportiva**, com disponibilização de equipe técnica qualificada para conduzir, de forma imparcial e organizada, as competições que compõem os **Jogos Escolares Municipais (JEMs)**.

Os JEMs são eventos oficiais do calendário escolar, com finalidade pedagógica e social, que promovem a integração entre estudantes, o desenvolvimento de hábitos saudáveis, a prática do trabalho em equipe e o fortalecimento de valores como disciplina, respeito e cooperação.

A natureza técnica do objeto – arbitragem esportiva – demanda profissionais certificados e com experiência nas diversas modalidades (futsal, voleibol, handebol, atletismo, xadrez, natação, entre outras), para garantir o cumprimento das regras e a lisura das competições. A terceirização dos serviços por meio de empresa especializada é a solução mais eficiente e econômica, assegurando padronização na condução dos jogos, maior previsibilidade orçamentária e flexibilidade operacional.

Além disso, a contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** e respaldada por Documento de Formalização de Demanda (DFD), atendendo ao art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1.385/2024.

1.1 PROBLEMAS ATUAIS

Atualmente, a SEMED enfrenta dificuldades para garantir árbitros qualificados em todas as modalidades esportivas, o que resulta em:

- **Risco de irregularidades e impugnações** de resultados, devido à ausência de profissionais devidamente habilitados;
- **Sobrecarga de servidores internos**, que são desviados de suas funções originais para suprir lacunas de arbitragem;
- **Comprometimento da credibilidade dos eventos**, prejudicando o engajamento de estudantes, professores e comunidade;
- **Descontinuidade** e baixa padronização na condução das competições, com impacto direto na qualidade pedagógica dos jogos.

Esses problemas afetam não apenas a execução dos eventos, mas também a imagem institucional da SEMED, podendo gerar questionamentos de ordem administrativa e jurídica caso não sejam adotadas providências preventivas.

1.2 O IMPACTO DA AQUISIÇÃO

A contratação de empresa especializada terá impacto **positivo e mensurável** nos seguintes aspectos:

- **Qualidade técnica das competições:** árbitros credenciados garantem aplicação uniforme das regras, decisões imparciais e segurança para os atletas.
- **Eficiência administrativa:** libera servidores da SEMED de funções não correlatas, permitindo foco nas atividades pedagógicas.
- **Transparência e credibilidade:** assegura o cumprimento de princípios de publicidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021, reforçando a confiança da comunidade escolar.
- **Sustentabilidade e planejamento:** a solução adotada via Sistema de Registro de Preços permite gestão orçamentária eficiente, atendimento a demandas futuras e possibilidade de adesão por outras unidades da Administração.





- **Desenvolvimento social:** fomenta a participação de estudantes e amplia o alcance das políticas públicas de esporte e educação, promovendo inclusão, cidadania e hábitos saudáveis. Com esta contratação, a SEMED garante que os JEMs sejam realizados de forma profissional, segura e em conformidade com as diretrizes pedagógicas e legais, maximizando o retorno social do investimento público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

2.1 Plano de Contratações Anual

Os Documento de Formalização de Demanda (DFD) de número nº 456 de 21/11/2025, que serviu de base para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A DFD de número nº 456 está originalmente previsto no Plano de Contratação Anual (PCA).

2.2 Orçamento Previsto

Para a presente aquisição, verifica-se que a cotação de preços realizada junto aos fornecedores do mercado especializado resultou em valores superiores ao montante inicialmente estimado na Demanda Formalizada (DFD). Não obstante, conforme análise orçamentária atualizada, a Secretaria Municipal de Educação dispõe de dotação orçamentária suficiente e de disponibilidade financeira para suportar a contratação pretendida, não havendo óbice quanto à cobertura orçamentária da despesa.

O orçamento total previsto para a aquisição é de R\$ 252.716,67 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), valor compatível com os preços praticados no mercado e adequado à plena execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os princípios e diretrizes previstos nos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência, economicidade, transparência e o melhor atendimento ao interesse público. Os requisitos aqui descritos servirão de parâmetro para a elaboração do Termo de Referência, seleção da empresa vencedora e execução contratual.

3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS BENS (SERVIÇOS)

O objeto consiste na **prestação de serviços de arbitragem esportiva**, de forma contínua ou eventual, abrangendo todas as modalidades previstas no calendário dos Jogos Escolares Municipais – JEMs.

A empresa contratada deverá disponibilizar:

- **Árbitros, juízes, cronometristas, mesários e auxiliares** habilitados para cada modalidade esportiva (futsal, voleibol, handebol, basquetebol, atletismo, xadrez, natação, entre outras;
- **Equipe de apoio técnico**, capaz de suprir eventuais substituições ou desfalques durante os eventos, garantindo a continuidade das partidas;
- **Equipamentos e materiais de apoio**, quando exigidos pelas regras da modalidade (por exemplo: cronômetros, cartões súmulas, placares portáteis, bolas e etc), devendo atender aos padrões oficiais.

Os serviços serão prestados conforme cronograma fornecido pela SEMED, incluindo turnos diurnos, noturnos e finais de semana, garantindo o início das atividades com antecedência mínima de 30 minutos de cada competição.

3.2 REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos legais e administrativos:

1. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista** – comprovação conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes (CNPJ ativo, certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, FGTS e INSS).
2. **Regularidade Econômico-Financeira** – apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a capacidade financeira de executar o contrato.
3. **Qualificação Técnica** – comprovação de experiência prévia em prestação de serviços de arbitragem





esportiva em eventos de porte semelhante, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. **Cumprimento das Normas Trabalhistas e de Segurança** – comprovação de que cumpre integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e normas de saúde e segurança do trabalho (CLT, NR's do MTE), garantindo condições adequadas aos profissionais escalados.
5. **Atendimento ao Decreto Municipal nº 1.385/2024 e à Lei Complementar nº 123/2006** – assegurando, quando cabível, o tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs, sem prejuízo da competitividade.

3.3 REQUISITOS DE QUALIDADE E GARANTIA

Para assegurar a adequada execução contratual, deverão ser observados os seguintes requisitos de qualidade e garantia:

- **Conformidade com Regulamentos Oficiais** – os serviços deverão observar integralmente as regras das modalidades esportivas, conforme entidades reguladoras (CBDE, federações estaduais e municipais).
- **Padrão de Qualificação da Equipe** – todos os árbitros deverão estar aptos física e tecnicamente para o desempenho da função.
- **Controle de Qualidade** – a execução será monitorada por fiscais designados pela SEMED, com utilização de indicadores de desempenho previamente definidos (pontualidade, conformidade de decisões, atendimento regras dos jogos e às normas de conduta).
- **Garantia de Substituição** – a contratada deverá manter profissionais de sobreaviso para substituir imediatamente qualquer árbitro ausente ou que apresente impedimento durante a competição.
- **Compromisso com Sustentabilidade** – adoção de práticas ambientalmente responsáveis, como uso racional de recursos, descarte adequado de resíduos e envio eletrônico de súmulas e relatórios sempre que possível, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o art. 25, §5º da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas foram elaboradas a partir do calendário oficial dos Jogos Escolares Municipais – JEMs, do histórico de eventos realizados em exercícios anteriores e das demandas apresentadas pelas unidades escolares. O objetivo é dimensionar adequadamente o número de profissionais de arbitragem necessários para atender todas as modalidades esportivas, garantindo cobertura completa de cada competição.

As quantidades foram projetadas considerando:

- O número de jogos/rodadas previstos no calendário oficial;
- A duração média de cada partida, incluindo possíveis prorrogações;
- O número de árbitros exigido por modalidade, conforme regras oficiais;
- A necessidade de cronometristas, mesários e auxiliares para registro de súmulas e controle de placares;
- A existência de reservas técnicos para substituições emergenciais.

Essas estimativas visam assegurar que os serviços sejam executados de forma **eficiente e sem interrupções, prevenindo atrasos e garantindo a lisura das competições.**

4.1 Base de Cálculo dos Quantitativos

A base de cálculo foi estruturada a partir dos seguintes parâmetros:

1. Modalidades e Número de Jogos: levantamento realizado junto à coordenação de Educação Física da SEMED, com previsão de 17 modalidades, distribuídas ao longo do ano letivo, em fases classificatórias e finais.
2. Escala Técnica de Arbitragem: cada modalidade possui uma composição mínima de equipe, definida pelas federações ou entidades reguladoras (por exemplo: futsal exige 2 árbitros principais, 1 anotador e 1 cronometrista; voleibol exige 1º e 2º árbitros, apontador e mesário).
3. Carga Horária por Evento: estimada a partir do tempo médio de realização de cada competição, multiplicado pela quantidade de partidas.





4. Histórico de Demandas: dados dos JEMs de anos anteriores foram utilizados como referência, ajustados para o crescimento de equipes participantes previsto para 2026 (+8% em relação a 2025).
5. Reserva Técnica: acréscimo de 10% ao quantitativo final, garantindo a reposição imediata em casos de ausência, impedimento ou necessidade de jogos simultâneos.

4.2 Detalhamento dos Quantitativos

As quantidades estimadas de profissionais de arbitragem foram calculadas com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 456) e no calendário oficial dos Jogos Escolares Municipais – JEMs. O quadro abaixo apresenta o detalhamento das equipes de arbitragem por modalidade, função e número de jogos/períodos previstos, assegurando rastreabilidade e transparência do planejamento:

Item	Descrição	QNT ÁRBITROS		U.M.	QNT JOGOS	CÓD	DFD
1	Arbitragem de Atletismo	Árbitro Geral	6	Período	08	91526	456
		Árbitro Assistente	6				
		Cronometrista/Anotador de Súmula	3				
2	Arbitragem de Tênis de Mesa	Árbitro Geral	1	Período	02	65736	456
		Árbitro Assistente	1				
		Anotador de Súmula/ Controlador de Placar	2				
3	Arbitragem de Xadrez	Árbitro Geral	1	Período	04	65737	456
		Árbitro de Mesa	3				
		Mesário	1				
4	Arbitragem de Natação	Árbitro Geral	1	Período	02	65738	456
		Árbitro Assistente	7				
		Cronometrista	1				
5	Arbitragem de Judô	Árbitro Geral	1	Período	03	65739	456
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
6	Arbitragem de Ciclismo	Árbitro Geral	1	Período	02	104494	456
		Comissão de Chegada	2				
		Starter (Árbitro de Partida)	1				
		Secretário	1				
7	Arbitragem de Karatê	Árbitro Geral	1	Período	04	65741	456
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
8	Arbitragem de Basquetebol	Árbitro Principal	1	Jogo	15	65742	456
		Árbitro Assistente	1				
		Mesário	1				
		Cronometrista	1				
9	Arbitragem de Voleibol	Árbitro Principal (1º. Árbitro)	1	Jogo	30	65743	456
		Árbitro Principal (2º. Árbitro)	1				
		Apontador	1				
10	Arbitragem de Handebol	Árbitro Principal	1	Jogo	20	65744	456
		Árbitro Assistente	1				
		Secretário de Mesa	1				
		Cronometrista	1				
11	Arbitragem de Futsal	Árbitro Principal	1	Jogo	120	66745	456
		Árbitro Assistente	1				
		Anotador	1				
		Cronometrista	1				
12	Arbitragem de Taekwondo	Árbitro Geral	1	Jogo	02	65747	456
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
13	Arbitragem de Voleibol de Areia	Árbitro Principal (1º. Árbitro)	1	Jogo	80	65748	456
		Árbitro Assistente (2º. Árbitro)	1				



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		Apontador	1				
14	Arbitragem de Badminton	Árbitro Principal	1	Período	04	73865	456
		Fiscal de Linha	2				
		Árbitro de Serviço	1				
15	Arbitragem de Ginástica Rítmica	Diretor de Competição	1	Período	03	73862	456
		Árbitros Assistentes	3				
		Secretário de Súmula	1				
16	Arbitragem de Luta Olímpica	Árbitro Geral	1	Período	02	97495	456
		Árbitro Lateral	2				
		Cronometrista	1				
		Anotador	1				
17	Arbitragem de Bocha	Árbitro Geral	1	Período	04	104495	456
		Árbitro Assistente	1				
		Árbitro Operador de Marcador	1				

Essa tabela atende integralmente às exigências do art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar quantidades estimadas, memória de cálculo (quantidade x jogos/períodos) e origem dos dados (DFDs nº 456), conferindo rastreabilidade e auditabilidade ao processo.

4.3. Detalhamento dos Quantitativos

Tempo Médio das Competições

Para fins de dimensionamento da carga horária da equipe de arbitragem e definição das unidades de medida (jogo/período), apresenta-se abaixo o tempo médio estimado de duração por modalidade esportiva, considerando regulamentos oficiais e histórico dos Jogos Escolares Municipais.

Item	Modalidade	Tempo Estimado Médio de Duração	Observações Técnicas
1	Atletismo	Média de 05 horas por período	Depende do número de provas (corridas, saltos, arremessos). Evento concentrado por turno.
2	Tênis de Mesa	15 a 30 minutos por partida	Partidas em melhor de 5 ou 7 sets.
3	Xadrez	Média de 5 horas por período	Conforme ritmo rápido (relógio digital).
4	Natação	Média de 5 horas por período	Inclui baterias classificatórias e finais.
5	Judô	Média de 5 horas por período	Eventos duram em média 3 a 5 horas por categoria.
6	Ciclismo	Média de 5 horas por período	Variável conforme circuito ou prova de resistência.
7	Karatê	Média de 5 horas por período	Evento completo dura de 3 a 5 horas por categoria.
8	Basquetebol	Média de 32 minutos de jogo efetivo	4 quartos de 08 minutos + intervalos (duração total: 40h a 1h).
9	Voleibol	Média de 60 a 90 minutos	Melhor de 3 ou 5 sets.
10	Handebol	Média de 32 minutos de jogo efetivo	2 tempos de 16 min + intervalos (total: ~1h).
11	Futsal	Média de 30 minutos de jogo efetivo	2 tempos de 15 min + intervalo (total: ~1h).
12	Taekwondo	Média de 5 horas por período	3 rounds de 2 ou 3 min. Evento pode durar 3 a 5 horas.





13	Vôleibol de Areia	Média de 30 a 50 minutos	Melhor de 3 sets.
14	Badminton	Média de 5 horas por período	Melhor de 3 games até 21 pontos.
15	Ginástica Rítmica	Média de 5 horas por período	Evento completo dura 3 a 4 horas.
16	Luta Olímpica	Média de 5 horas por período	2 tempos de 2 min. Evento pode durar 3 a 5 horas.
17	Bocha	Média de 5 horas por período	Variável conforme formato da disputa.

Os tempos informados servem como parâmetro técnico para cálculo dos quantitativos e planejamento operacional da contratação, podendo variar conforme número de inscritos, fases da competição e critérios estabelecidos pela coordenação geral dos JEMs.

Observação sobre o tempo médio das partidas e períodos

Os tempos médios de duração das partidas e períodos esportivos, utilizados como parâmetro neste Estudo Técnico Preliminar, **possuem caráter meramente estimativo e referencial, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento da carga horária, planejamento logístico e definição das unidades de medida da contratação.**

A unidade de medição adotada refere-se à realização integral do jogo, prova ou período esportivo, independentemente de variações de tempo decorrentes de interrupções, prorrogações, condições climáticas, número de participantes, fases da competição ou demais fatores inerentes à dinâmica esportiva.

A equipe de arbitragem deverá permanecer em atuação até a conclusão regular da partida ou período, conforme as regras oficiais da modalidade e as determinações da coordenação geral do evento, não sendo devido acréscimo automático em razão de variações de duração dentro da normalidade das competições.

Detalhamento dos custos: Os detalhes dos quantitativos estimados, bem como as respectivas estimativas de custo para cada item, estão descritos no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, foi realizado levantamento de mercado para a estimativa de preços e para subsidiar a definição da estratégia de contratação. O estudo teve por objetivo garantir que a Administração tenha parâmetros confiáveis para a formação do preço de referência, de forma a assegurar **competitividade, economicidade e transparência** no certame.

5.1 METODOLOGIA UTILIZADA

Para elaboração da estimativa de preços, foi adotado o procedimento de **pesquisa direta com 03 fornecedores locais**, com envio de solicitações formais de orçamento contendo:

- **Descrição detalhada do objeto**, incluindo modalidades esportivas, quantitativos de árbitros e funções necessárias, bem como período estimado de execução;
- **Critério de precificação**, solicitando valores unitários por jogo/período e por função (árbitro principal, assistente, cronometrista, anotador, etc.);
- **Prazo para resposta**, garantindo condições de competitividade e viabilidade de apresentação de proposta.

Foram obtidas **três cotações válidas**, todas de empresas e profissionais atuantes no mercado local de arbitragem esportiva. As cotações foram registradas nos autos e compõem a **planilha de formação de preços**, conforme §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para apuração do valor de referência, foi utilizado o **método da média aritmética simples** dos valores obtidos, desconsiderando valores atípicos ou inconsistentes.





5.2 RESULTADOS DO LEVANTAMENTO

As pesquisas resultaram em **valores unitários médios** por modalidade, consolidados em planilha anexa. Para cada modalidade e função (árbitro principal, assistente, cronometrista, anotador, apontador, etc.), foi calculado o **preço médio ponderado**, eliminando valores atípicos (outliers) que poderiam distorcer o resultado.

A média final resultou em valores **compatíveis com o mercado**, assegurando que a Administração disponha de preços de referência adequados e atualizados, evitando tanto sobrepreço quanto inexequibilidade.

5.3 CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO

A análise do mercado indica que:

- **Existe oferta suficiente de empresas especializadas** para atender a demanda, garantindo competitividade no certame.
- Os preços obtidos são **homogêneos e estáveis**, não havendo variação abrupta entre cotações, o que indica maturidade do mercado.
- A modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma de **Registro de Preços (SRP)**, mostra-se a mais adequada, pois possibilita maior amplitude de concorrência, permite futuras contratações por adesão e reduz custo administrativo da SEMED.
- O valor total estimado, obtido por cotação com 03(três) empresas locais, e pela multiplicação dos preços médios unitários pelas quantidades calculadas no capítulo 4, conforme o rito do art. 23 da Lei 14.133.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 18, IV da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada a estimativa do valor da contratação, tomando como base os quantitativos apresentados no Capítulo 4 e os preços médios obtidos no levantamento de mercado descrito no Capítulo 5.

6.1 Preço Estimado

O **valor global estimado** para a contratação dos serviços de arbitragem esportiva é de **R\$ 252.716,67 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.

6.2 Metodologia Utilizada

A estimativa foi obtida por meio da seguinte metodologia:

1. **Identificação dos Itens e Quantitativos:** levantamento detalhado de todas as modalidades, funções e quantidade de árbitros, cronometristas, mesários e auxiliares necessários para execução do calendário oficial dos Jogos Escolares Municipais – JEMs (Capítulo 4).
2. **Levantamento de Preços:** obtenção de **três cotações válidas junto a fornecedores locais**, conforme descrito no item 5.1.
3. **Cálculo do Preço Médio:** utilização da **média aritmética simples** das cotações válidas para obtenção do preço de referência unitário por item.
4. **Formação do Valor Global:** multiplicação do preço médio unitário pelas quantidades estimadas de cada item, resultando no valor total da contratação.
5. **Validação e Consolidação:** verificação da consistência dos preços e compatibilidade com o orçamento previsto no PCA, assegurando adequação às práticas de mercado e viabilidade econômico-financeira da contratação.

6.3 Detalhamento dos Valores

A memória de cálculo está apresentada em planilha anexa e contém:

- Descrição dos itens por modalidade e função;
- Quantidade de árbitros/auxiliares por jogo ou período;
- Preços unitários obtidos nas três cotações;
- Média aritmética utilizada como preço de referência;
- Valor total por item (quantidade x preço médio);





- Valor global consolidado.

Item	Descrição	QNT JOGOS	COTAÇÃO 1 MARQUES	COTAÇÃO 2 ARA	COTAÇÃO 3 AJARB	MÉDIA UNIT	MÉDIA POR ITEM
1	Arbitragem de Atletismo	8	R\$ 3.400,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.300,00	R\$ 34.400,00
2	Arbitragem de Tênis de Mesa	2	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.566,67	R\$ 7.133,33
3	Arbitragem de Xadrez	4	R\$ 3.200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.466,67	R\$ 13.866,67
4	Arbitragem de Natação	2	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
5	Arbitragem de Judô	3	R\$ 3.200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.733,33	R\$ 11.200,00
6	Arbitragem de Ciclismo	2	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
7	Arbitragem de Karatê	4	R\$ 3.400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
8	Arbitragem de Basquetebol	15	R\$ 380,00	R\$ 430,00	R\$ 380,00	R\$ 396,67	R\$ 5.950,00
9	Arbitragem de Voleibol	30	R\$ 380,00	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
10	Arbitragem de Handebol	20	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 416,67	R\$ 8.333,33
11	Arbitragem de Futsal	120	R\$ 380,00	R\$ 430,00	R\$ 380,00	R\$ 396,67	R\$ 47.600,00
12	Arbitragem de Taekwondo	2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.466,67	R\$ 6.933,33
13	Arbitragem de Voleibol de Areia	80	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 366,67	R\$ 29.333,33
14	Arbitragem de Badminton	4	R\$ 3.100,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
15	Arbitragem de Ginastica Rítmica	3	R\$ 3.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.733,33	R\$ 11.200,00
16	Arbitragem de Luta Olímpica	2	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.666,67	R\$ 7.333,33
17	Arbitragem de Bocha	4	R\$ 3.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.533,33	R\$ 14.133,33
VALOR TOTAL						R\$ 45.953,33	R\$ 252.716,67

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, com disponibilização de equipe técnica qualificada para atender todas as modalidades previstas no calendário dos Jogos Escolares Municipais – JEMs, bem como outras competições escolares que possam ser demandadas durante a vigência do contrato.

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da SEMED, conforme cronograma definido para cada etapa dos jogos, garantindo a presença de árbitros, cronometristas, mesários e auxiliares de acordo com as exigências técnicas de cada modalidade.

A adoção do Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), permitirá flexibilidade na convocação dos serviços, economia administrativa e a possibilidade de adesão por outros órgãos ou secretarias municipais, caso haja interesse, respeitando as disposições do Decreto Municipal nº 1.385/2024.

7.1 Descrição Detalhada da Solução

A solução proposta contempla:

1. Prestação de serviços de arbitragem:

- Disponibilização de árbitros, assistentes, cronometristas, mesários e apontadores devidamente qualificados, com comprovação de vínculo ou registro em federações, ligas ou entidades regulamentadoras;
- Atuação em todas as modalidades esportivas previstas no calendário dos JEMs (futsal,





voleibol, handebol, basquetebol, atletismo, xadrez, natação, judô, karatê, taekwondo, ginástica rítmica, badminton, luta olímpica, ciclismo, bocha, tênis de mesa e voleibol de areia).

2. Cobertura integral das competições:

- Atendimento a todas as fases (classificatórias, semifinais e finais), em períodos diurnos, noturnos e finais de semana, com início dos trabalhos com antecedência mínima de 30 minutos de cada competição. A execução dos serviços considera a conclusão integral das partidas ou períodos esportivos, independentemente de variações de duração, não sendo os tempos médios utilizados como limite de atuação da equipe de arbitragem.

3. Substituições e reserva técnica:

- Garantia de escala reserva para substituição imediata de profissionais ausentes ou impedidos, prevenindo atrasos e interrupções.

4. Materiais de apoio:

- Fornecimento, pela contratada, de súmulas, cronômetros, coletes e outros materiais de uso obrigatório, quando não disponibilizados pela organização.

5. Relatórios e registros:

- Entrega de relatórios resumidos por competição, contendo súmulas assinadas, resultados e eventuais ocorrências registradas durante as partidas.

7.2 Planejamento Estratégico

O planejamento estratégico para execução da solução contempla:

- **Cronograma de Execução:** definição de calendário detalhado dos jogos, com indicação de datas, locais, horários e modalidades, de forma a permitir o escalonamento prévio das equipes de arbitragem.
- **Gestão Contratual e Fiscalização:** designação de gestor e fiscais técnico/administrativo, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução, controle de frequência dos profissionais e validação de relatórios.
- **Indicadores de Desempenho:** monitoramento de indicadores como pontualidade, conformidade com regulamentos das modalidades e índice de ocorrências registradas, para fins de avaliação da qualidade dos serviços.
- **Integração com a Rede Escolar:** comunicação antecipada às unidades escolares sobre o cronograma de jogos, garantindo logística adequada e participação dos alunos sem interferir nas atividades pedagógicas.
- **Utilização do SRP:** contratação na forma de Registro de Preços para permitir ajustes quantitativos conforme necessidade real, evitando desperdícios de recursos e garantindo disponibilidade para novas demandas.
- **Gestão Orçamentária:** controle da execução financeira para assegurar que o gasto esteja dentro do limite autorizado no orçamento e no PCA.

Com esse planejamento, busca-se assegurar a **realização dos JEMs com qualidade, segurança e lisura**, fortalecendo o caráter pedagógico e social dos jogos, incentivando a participação estudantil e garantindo a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Fundamentação Legal

Nos termos do **art. 47 da Lei nº 14.133/2021**, nas contratações de **serviços**, a Administração Pública deverá avaliar, de forma motivada, a possibilidade de parcelamento do objeto, sempre que tal medida se revelar **tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com a boa execução contratual**, observados os princípios da eficiência, competitividade, isonomia e economicidade.

Dispõe o referido artigo:





Art. 47. As contratações de serviços atenderão aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser avaliadas, sempre que possível, as condições de parcelamento do objeto, sem prejuízo da execução adequada do contrato.

Assim, embora o parcelamento não constitua imposição absoluta para serviços, a legislação determina que sua **avaliação seja obrigatória**, cabendo à Administração **justificar tecnicamente a adoção ou não da divisão do objeto**, demonstrando sua compatibilidade com a natureza do serviço e com o interesse público.

No presente caso, considerando que o objeto consiste na **prestação de serviços de arbitragem esportiva**, cuja execução se dá de forma **descentralizada, por modalidade e por evento**, concluiu-se que o parcelamento é **juridicamente admissível, tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, atendendo integralmente ao comando do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Justificativa Técnica e Econômica

Após análise detalhada da natureza e das características do objeto — **serviços de arbitragem para os Jogos Escolares Municipais (JEMs)** — verificou-se que o parcelamento da contratação, mediante divisão por **modalidade esportiva ou por grupos de modalidades afins**, é plenamente compatível com a execução do serviço, não comprometendo sua qualidade, continuidade ou coordenação.

Os principais fundamentos técnicos e econômicos que justificam o parcelamento são:

- **Natureza especializada dos serviços:** cada modalidade esportiva possui regras próprias, exigindo árbitros e equipes com qualificações específicas, o que torna tecnicamente adequado permitir a contratação segmentada por especialidade.
- **Viabilidade operacional:** os serviços são executados em **datas, horários e locais distintos**, possibilitando a atuação independente de diferentes prestadores, sem prejuízo à organização geral do evento.
- **Ampliação da competitividade:** o parcelamento permite a participação de empresas de menor porte, associações esportivas e profissionais especializados, ampliando o universo de licitantes e atendendo ao princípio da isonomia.
- **Eficiência administrativa:** a divisão do objeto facilita o controle da execução contratual, a gestão das escalas de arbitragem e a fiscalização, uma vez que cada contratado será responsável apenas pelos serviços sob sua alçada.
- **Economicidade:** a contratação segmentada possibilita a obtenção de preços mais compatíveis com a realidade de cada modalidade, evitando custos adicionais decorrentes de contratações excessivamente abrangentes.
- **Mitigação de riscos:** a eventual inexecução parcial por um fornecedor não compromete a totalidade dos eventos, preservando a continuidade dos Jogos Escolares.

Ressalta-se que o parcelamento foi estruturado de forma **técnica, proporcional e coerente**, não configurando fracionamento indevido do objeto, mas sim **adequação da contratação à natureza do serviço**, conforme orienta o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Considerações Finais

Diante da análise técnica, econômica e jurídica realizada, conclui-se que o **parcelamento do objeto é medida adequada e compatível com a contratação de serviços de arbitragem esportiva**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, conforme dispõe o **art. 47 da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com divisão do objeto em **itens ou grupos de modalidades esportivas**, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Essa forma de estruturação:

- Amplia a participação de potenciais prestadores de serviços;
- Estimula a concorrência entre fornecedores especializados;
- Facilita a gestão e a fiscalização da execução contratual;
- Assegura maior economicidade e mitigação de riscos operacionais.





Dessa forma, resta devidamente justificada a adoção do parcelamento do objeto, em conformidade com o **art. 47 da Lei nº 14.133/2021**, não havendo óbice legal, técnico ou econômico para sua implementação, atendendo integralmente às recomendações do controle jurídico e aos princípios que regem as contratações públicas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente ETP visa assegurar que a contratação atenda aos objetivos estratégicos da SEMED, promovendo a realização de competições esportivas seguras, organizadas e alinhadas ao calendário oficial dos Jogos Escolares Municipais – JEMs, fortalecendo a política pública de esporte escolar.

9.1 METAS DA AQUISIÇÃO

As principais metas da contratação são:

1. Garantir cobertura integral de arbitragem em 100% dos jogos e modalidades previstas no calendário dos JEMs, sem interrupções ou cancelamentos por ausência de árbitros.
2. Assegurar padronização técnica, por meio da utilização de árbitros, cronometristas e mesários devidamente qualificados e habilitados, conforme regulamentos oficiais de cada modalidade.
3. Promover lisura e imparcialidade nas competições, fortalecendo o caráter educativo e competitivo dos jogos.
4. Cumprir rigorosamente o cronograma das fases classificatórias, semifinais e finais, evitando atrasos ou remarcações que impactem o calendário escolar.
5. Aprimorar a gestão de eventos esportivos da Rede Municipal, mediante relatórios técnicos, súmulas e indicadores que auxiliem no planejamento das próximas edições.

9.2 RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do contrato, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Execução eficiente dos JEMs, com presença garantida de equipes de arbitragem em todas as competições;
- Redução de conflitos e recursos decorrentes de decisões controversas, pela utilização de árbitros capacitados e reconhecidos;
- Elevação do nível técnico das partidas, proporcionando melhor experiência aos atletas e espectadores;
- Maior engajamento das escolas, professores e comunidade escolar, promovendo inclusão social e incentivo ao esporte;
- Cumprimento integral do orçamento previsto, com utilização racional dos recursos públicos e observância aos princípios da economicidade e eficiência;
- Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura de Ji-Paraná e da SEMED, consolidando os JEMs como política pública de incentivo ao esporte educacional.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o sucesso da contratação e a adequada execução dos serviços, serão adotadas as seguintes providências antes da assinatura do contrato:

10.1 CAPACITAÇÃO DA EQUIPE

A equipe de gestão e fiscalização designada para o contrato passará por capacitação interna para padronização de procedimentos e conhecimento das obrigações contratuais, abordando:

- Aspectos jurídicos e administrativos do contrato (Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.385/2024, normativos internos da SEMED);
- Procedimentos de fiscalização técnica, incluindo registro de presença, conferência de escalas, validação de súmulas e relatórios de arbitragem;
- Procedimentos de fiscalização administrativa, envolvendo conferência de notas fiscais, glosas, liquidação e atesto das medições;
- Utilização de ferramentas de controle (planilhas de acompanhamento, checklists e relatórios





periódicos).

Essa capacitação garante que fiscais e gestores tenham segurança para acompanhar a execução e agir preventivamente em caso de irregularidades.

10.2 PLANO DE TRABALHO

Será elaborado e aprovado plano de trabalho detalhado, contendo:

- Cronograma de competições (fases classificatórias, semifinais e finais);
- Escala de arbitragem prevista por modalidade e por data, permitindo planejamento prévio da contratada;
- Fluxo de comunicação entre SEMED, escolas participantes e empresa contratada, para confirmação de horários, locais e eventual necessidade de remanejamento de partidas;
- Critérios de medição e pagamento, vinculados à execução efetiva dos serviços e à entrega de relatórios comprobatórios;
- Responsabilidades do gestor e dos fiscais, conforme designação formal no processo administrativo.

O plano de trabalho funcionará como instrumento de execução e monitoramento, assegurando transparência e rastreabilidade das etapas do contrato.

10.3 GERENCIAMENTO DE RISCOS

Será implementado um plano de gerenciamento de riscos, conforme a Lei nº 14.133/2021, contendo:

- Identificação dos riscos mais relevantes, como: ausência de árbitros escalados, atrasos de profissionais, desistência da empresa, preços inexequíveis ou falhas na comunicação entre as partes;
- Classificação dos riscos quanto à probabilidade de ocorrência e impacto sobre o evento (alto, médio, baixo);
- Definição de medidas de mitigação, como:
 - manutenção de reserva técnica de árbitros para substituições imediatas;
 - aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento de escala;
 - acompanhamento preventivo do contrato com reuniões periódicas entre SEMED e contratada;
 - conferência antecipada de escalas antes de cada etapa do evento;
- Plano de contingência, prevendo alternativas para evitar paralisação das competições, inclusive contratação emergencial em caso de inexecução total ou parcial.

Esse gerenciamento de riscos será documentado e acompanhado durante toda a execução, servindo de base para eventuais revisões de estratégias ou aplicação de medidas corretivas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

A presente contratação não depende de outras contratações para sua execução, não havendo necessidade de contratos acessórios ou complementares para viabilizar o objeto.

No entanto, ressalta-se que os serviços de arbitragem estão diretamente vinculados ao planejamento e realização dos Jogos Escolares Municipais – JEMs, cujas providências logísticas (locais de competição, equipamentos esportivos, transporte de equipes, segurança e suporte de saúde) são tratadas em processos administrativos distintos, conduzidos pela SEMED.

Portanto, ainda que não haja interdependência jurídica ou financeira com outras contratações, o sucesso da execução está condicionado ao alinhamento com:

- Disponibilidade de espaços esportivos devidamente preparados;
- Fornecimento de materiais esportivos e equipamentos adequados para cada modalidade;
- Apoio logístico e de transporte para deslocamento de equipes;
- Suporte operacional de som, iluminação e segurança nos locais de competição.

Esse alinhamento será realizado pelo gestor do contrato, em conjunto com a coordenação dos JEMs, para assegurar a plena execução do objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Embora o objeto da contratação não envolva obras ou serviços potencialmente poluentes, devem-se considerar os impactos ambientais indiretos relacionados à realização dos eventos esportivos, especialmente pelo volume de pessoas e materiais envolvidos.

12.1 IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS

Foram identificados os seguintes impactos potenciais:

- **Geração de resíduos sólidos:** súmulas, embalagens de água e alimentos, copos descartáveis, panfletos e outros resíduos gerados durante os jogos;
- **Consumo de energia elétrica:** uso de iluminação artificial em ginásios e equipamentos eletrônicos de apoio;
- **Consumo de água:** utilização dos banheiros e vestiários;
- **Emissão de poluentes atmosféricos indiretos:** deslocamento de equipes e árbitros até os locais de competição.

12.2 MEDIDAS MITIGADORAS

Para mitigar os impactos identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Gestão de resíduos:** disponibilização de lixeiras para coleta seletiva nos locais de competição e destinação adequada dos resíduos, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou empresa de limpeza urbana;
- **Uso racional de energia:** programação eficiente dos horários de jogos, priorizando o uso de iluminação natural sempre que possível e desligamento imediato dos equipamentos após o uso;
- **Uso consciente da água:** manutenção preventiva dos sanitários e campanhas de conscientização para evitar desperdício;
- **Otimização de deslocamentos:** organização logística que minimize o número de viagens, priorizando transporte coletivo de equipes e escalas de arbitragem que reduzam deslocamentos desnecessários.

Tais medidas reforçam o compromisso da Administração com os princípios de **desenvolvimento sustentável** previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 ANÁLISE DE VIABILIDADE

Após o levantamento das necessidades (Capítulo 1), identificação dos requisitos técnicos (Capítulo 3), cálculo das quantidades (Capítulo 4) e levantamento de preços (Capítulo 5), conclui-se que:

- A necessidade é real e comprovada, sendo a arbitragem requisito indispensável para a realização dos Jogos Escolares Municipais – JEMs e outras competições da Rede Municipal de Ensino;
- O dimensionamento das quantidades foi realizado com base em dados objetivos (calendário de jogos, histórico de edições anteriores e DFDs), garantindo precisão no planejamento;
- O levantamento de preços foi conduzido adequadamente, com obtenção de três cotações válidas e cálculo de preço médio unitário, resultando em valor global estimado compatível com o mercado;
- O impacto orçamentário é compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com a previsão na LOA vigente, garantindo disponibilidade de recursos financeiros para execução do contrato;
- Não foram identificados riscos jurídicos relevantes que impeçam a contratação, desde que observadas as cláusulas e exigências constantes no Termo de Referência e na minuta do edital.

Portanto, a contratação é viável, necessária e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

13.2 RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento por item, conforme previsão do Decreto Municipal nº 1.385/2024 e do Plano de Contratações Anual da SEMED.

Essa forma de contratação:

- Amplia a competitividade, permitindo participação de empresas de outras regiões;
- Reduz custos administrativos, pois possibilita a contratação de forma parcelada conforme a execução





dos jogos;

- Garante maior controle e flexibilidade, permitindo adequações de quantitativos sem necessidade de novo procedimento licitatório;
- Atende às recomendações da Procuradoria-Geral do Município e às boas práticas do TCU e da AGU para compras públicas.

Por fim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com:

- Elaboração do Termo de Referência definitivo, incorporando este ETP e a planilha de memória de cálculo;
- Autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório;
- Envio dos autos à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para análise e emissão de parecer jurídico;
- Publicação do edital no PNCP e demais meios oficiais, em observância aos prazos legais.

14. CONSULTA QUANTO A EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO PREÇOS VIGENTES.

Conforme consulta realizada no Portal da Transparência do município de Ji-Paraná-RO, em janeiro de 2026, não há Registro de Preços vigente que atenda às necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Além disso, a adesão a Registros de Preço de outras entidades não é adequada para atender às demandas apresentadas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudo Técnico Preliminar, que a contratação:
[x] é viável [] não é viável.

16. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Superintendência de Ensino

Ji-Paraná, fevereiro de 2026.

Elaborado por:

[Assinado Eletronicamente]

MARCELO T. B. CORRÊA

Coord. Da Ed. Física do Ens. Fund.

Decreto nº 0748/25

De acordo:

[Assinado Eletronicamente]

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA

Secretário Municipal de Educação

Decreto 2219/GAB/PM/JP/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico	REV02	18/02/2026

ID: **2440491**

CRC: **819C6BEC**

Processo: **1-562/2026**

Usuário: **KARINA ZERBINATTI MANTOVANI**

Criação: **18/02/2026 10:07:52** Finalização: **18/02/2026 10:27:13**

Processo



Documento



MD5: **6401874AC802751EB1135AB5D873F31C**

SHA256: **43CF056BAE3038BAE6EE0F43D51FE94F163360C90D90C015FB51352A5ECB5071**

Súmula/Objeto:

ETP

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	18/02/2026 10:07:52
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	18/02/2026 10:07:52
---------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



MARCELO TIAGO BALTHAZAR CORREA

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

18/02/2026 10:43:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.



ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18/02/2026 10:50:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2440491 e o CRC 819C6BEC.

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1- 562/2026 – SEMED

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, com disponibilização de equipe técnica qualificada para conduzir, de forma imparcial e organizada, as competições que compõem os Jogos Escolares Municipais (JEMs), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

À
Superintendência de Compras e Licitações

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S^a., nossa “**PROPOSTA DE PREÇOS**” pelo preço global de R\$ _____
(_____), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE ATLETISMOS: Categoria aberta, as modalidades de Atletismo serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacionais da modalidade, Será necessário uma equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro geral, 6 (seis) auxiliares.	SÇ	8	3.463,00	27.704,00
2	ARBITRAGEM TÊNIS DE MESA: Arbitragem Tênis de Mesa: As partidas de Tênis serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e da Federação Internacional de Tênis de Mesa. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) auxiliar, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário.	SÇ	2	3.041,67	6.083,34
3	ARBITRAGEM XADREZ: Arbitragem Xadrez: As partidas de Xadrez serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Xadrez. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 2 (dois) auxiliares, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário	SÇ	4	3.323,15	13.292,60
4	ARBITRAGEM NATAÇÃO: Arbitragem Natação: As provas de Natação serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação	SÇ	2	4.002,86	8.005,72

	e Federação Internacional de Natação. Para cada modalidade será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 7 (sete) auxiliares e 1 (um) cronometrista				
5	ARBITRAGEM JUDÔ: Arbitragem Judô: As lutas de Judô serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Judô. Para cada luta será necessário uma equipe de arbitragem composta por 3 (três) árbitros e 2 (três) mesários	SÇ	3	2.966,67	8.900,01
6	ARBITRAGEM DE CICLISMO: Arbitragem de Ciclismo: OBS: Arbitragem Ciclismo: As provas de Ciclismo serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Ciclismo. Para cada modalidade será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 3 (três) auxiliares e 1 (um) cronometrista.	SÇ	2	3.199,67	6.399,34
7	ARBITRAGEM KARATÊ: Arbitragem Karatê: As lutas de Karatê serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Karatê. Para cada luta será necessário uma equipe de arbitragem composta por 3 (três) árbitros e 2 (dois) mesários.	SÇ	4	3.396,10	13.584,40
8	ARBITRAGEM BASQUETEBOL: Arbitragem Basquetebol: As partidas de Basquetebol serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Basquetebol. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) auxiliar, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário	SÇ	15	409,67	6.145,05
9	ARBITRAGEM VOLEIBOL: Arbitragem Voleibol: As partidas de Voleibol serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Voleibol. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) auxiliar, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário	SÇ	30	413,00	12.390,00
10	ARBITRAGEM HANDEBOL: Arbitragem Handebol: As partidas de handebol serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras Internacionais da FIH. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) auxiliar, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário	SÇ	20	422,23	8.444,60
11	ARBITRAGEM FUTSAL: Arbitragem Futsal: As partidas de Futsal serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo	SÇ	120	373,34	44.800,80

	o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Futsal. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) auxiliar, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário				
12	ARBITRAGEM TAEKWONDO: Arbitragem Taekwondô: As lutas de Taekwondô serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Taekwondo. Para cada luta será necessário uma equipe de arbitragem composta por 3 (três) árbitros e 2 (dois) mesários.	SÇ	2	3.009,67	6.019,34
13	ARBITRAGEM VÔLEI DE AREIA: Arbitragem Vôlei de Areia: As partidas de Vôlei de Areia serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Vôlei de Areia. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) auxiliar, 1 (um) cronometrista e 1 (um) mesário	SÇ	80	369,66	29.572,80
14	ARBITRAGEM DE BADMINTON: Arbitragem de Badminton categoria Aberto, sendo no total de 03 (três) árbitros por partidas: 02 árbitros e 01 mesário.	SÇ	4	2.569,63	10.278,52
15	ARBITRAGEM GINÁSTICA RÍTMICA: Arbitragem Ginástica Rítmica categoria aberta, sendo no total de 01 (um) árbitro geral, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) cronometrista e 01 (um) mesário por período de competição.	SÇ	3	3.434,77	10.304,31
16	ARBITRAGEM LUTA OLÍMPICA Arbitragem Luta Olímpica Descrição Detalhada: Arbitragem Luta Olímpica: As lutas de Karatê serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras da Confederação e Federação Internacional de Karatê. Para cada luta será necessário uma equipe de arbitragem composta por 3 (três) árbitros e 2 (dois) mesários.	SC	2	2.233,33	4.466,66
17	ARBITRAGEM DE BOCHA: Arbitragem de Bocha: OBS: Arbitragem Bocha: As provas de Bocha serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as Regras. Para cada modalidade será necessário uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro geral, 1 (um) árbitro auxiliar e 1 (um) Operador do marcador.	SÇ	4	3.244,50	12.978,00
Valor Total Estimado: R\$ 229.369,49 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).					

- Os Itens são destinados à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP.**
- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT, prevalecerão às do ANEXO II deste Edital.

Dados do proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município: Estado: CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

CPF n.º

Cargo/Função:

Dados para contato/correspondência:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados para pagamentos:

Conta Corrente n.º

Agência n.º

Banco.....

Local/ Entrega/Pagamento: Conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

Esta proposta é **VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS** (*mínimo*), a contar da data da apresentação.

DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, objeto supracitado e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **DECLARA** expressamente que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por esta empresa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por esta licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato por esta empresa quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será no todo ou parte direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato por esta licitante antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de Ji-Paraná/RO antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- g) Entregará/Prestará, sob sua integral responsabilidade, os itens/serviços objeto do referido Edital, no valor ofertado.
- h) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos itens/serviços, todos os custos, materiais, benefícios, encargos, tributos, demais contribuições e todos os pormenores necessários à completa entrega dos materiais/realização do serviço, mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.
- i) Conhece a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos e que conhece e aceita todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- j) Nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a proposta não seja aceita.
- k) Tem amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Registro empresarial na **Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado** na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de **eleição ou designação** dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de **sociedade estrangeira no país**, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – **MEI**
 - 1.6.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com **todas as suas alterações**, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados e ainda **acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores e procuradores**.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- 2.3. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.4. Certidão Conjunta **Negativa de Débitos** ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**;
- 2.6. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.7. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- 3.1. **Certidão Negativa de Ações de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial** (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **nos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do **prazo de validade expresso na própria Certidão**.

- 3.1.1. Na hipótese de apresentação de **certidão positiva de recuperação judicial**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o se o plano de recuperação judicial da licitante foi homologado pelo juízo, conforme determina o artigo 58 da Lei 11.101/2005.
 - 3.1.2. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, **a licitante será inabilitada**, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

- 3.2. **Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, assinados pelo **representante legal** e pelo **contabilista responsável**, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para

cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, **vedada a sua substituição** por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1. As empresas deverão apresentar **declaração assinada por profissional habilitado** da área contábil, que **ateste o atendimento** pela licitante dos índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**) e Solvência Geral (**SG**) **superiores a 1**.

3.2.2. Quando qualquer um ou todos os índices econômicos (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral) forem **inferiores ou igual a 1**, a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido ou capital social **no mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.2.3. Os documentos referidos no item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**.

3.2.4. As empresas criadas **no exercício financeiro da licitação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

3.2.5. O **microempreendedor individual (MEI)**, ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial nos termos do Código Civil, deverá, para fins licitatórios, apresentar balanço patrimonial (BP) e as demais demonstrações contábeis (DRE), devidamente registrado.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2. A comprovação se dará mediante a apresentação de **no mínimo 01 (um) ATESTADO** fornecido por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços ou fornecimentos **iguais ou semelhantes** ao objeto desta licitação.

4.3. O (s) atestado (s)/certidões **deverão estar necessariamente** em nome do licitante, ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

4.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4. Relação nominal dos profissionais que comporão a equipe de arbitragem, com comprovação de registro ou vínculo em entidade/associação de árbitros ou federação desportiva;

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal do licitante, **conforme modelo Anexo III – A**, elaborada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
 - e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.ji-parana.ro.gov.br
 - h) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
 - i) **No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;**
 - j) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
 - k) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
 - l) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Obs:** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná, xx de xxxxxx de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.5. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a) na forma do CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (ou) será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme previsto no capítulo..... do Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.5. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.7. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

1.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (**conforme índice indicado no Termo de Referência**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.16. São obrigações do Contratante:

- 1.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.19. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.20. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.21. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.22. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.23. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.25. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.26. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 1.27. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.28. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.29. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.30. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.32. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.33. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 1.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.38. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.39. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.42. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 1.46. Não haverá exigência de garantias contratuais **ou** a exigência de garantia contratual da execução será a (conforme descrito no Termo de Referência)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.47. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.48. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.49. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.49.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.49.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.49.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.49.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.50. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.51. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.52. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.53. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.54. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.55. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.56. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.57. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.58. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.58.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.59. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.59.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.59.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.59.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.60. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1.60.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.60.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.60.3. Indenizações e multas.

1.61. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.62. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.63. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.63.1. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.64. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.65. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.66. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.67. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.68. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.69. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.70. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Secretário/Presidente

Representante legal do Contratado

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos __(____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e __, às __ horas na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada na Rua dos Brilhante, 130; Bairro Urupá; Ji-Paraná; Rondônia; Cx. Postal 268; CEP. 76.900-150, o Superintendente de Compras e Licitações, Sr....., brasileiro, casado, Decreto n....., considerando o julgamento da licitação na **modalidade de pregão, na forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS n°/202...**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n. 1385/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do **Termo de Referência** e do **Anexo II do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ n Empresa:						
Item	Descrição Genérica	Unidade de Fornecimento	Quantidade e Total	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Valor Total do Fornecedor
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada **por igual período e quantitativo renovado**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....** e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de assinatura digital, pelo link Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br), o qual será disponibilizado **via e-mail** pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer, em tempo hábil, ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência e Anexo II do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

*Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)*

ANEXO V - A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário**:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Quantidade de Ofertada	Valor Un	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original**:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Quantidade de Ofertada	Valor Un	Valor Total